



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Comissão de Ética Pública

**Acesso Restrito.****DESPACHO**

1. Trata-se de análise dos esclarecimentos solicitados pelo Despacho (DOC nº 6035194), destinada à instrução do processo nº 00191.000461/2024-68, em virtude de decisão adotada pelo Colegiado da Comissão de Ética Pública, em sede de conjuntura deliberada na 266ª Reunião Ordinária, de 26 de agosto de 2024, relativa à consulta acerca de conflito de interesses após o exercício do cargo (DOC nº 5792315), formulada por **José Francisco Cimino Manssur**, ex-Assessor Especial da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, que exerceu o cargo no período de 27 de janeiro de 2023 a 23 de fevereiro de 2024, recebida pela Comissão de Ética Pública (CEP) em 9 de abril de 2024.

2. A consulta versou sobre a pretensão do consulente de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego, conforme relatado no Formulário de Consulta Acerca de Conflito de Interesse (DOC nº 5096128). O Colegiado, em sua 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de maio de 2024, ao analisar o processo em epígrafe, por unanimidade dos presentes, deliberou nos termos do Voto DOC nº 5103758.

Ante o exposto, uma vez que não resta caracterizado conflito de interesses após o exercício do cargo, **VOTO pela dispensa do senhor JOSÉ FRANCISCO CIMINO MANSSUR** de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, restando autorizado a exercer as atividades privadas apresentadas nesta consulta, nos estritos termos informados, observadas as condicionantes aplicadas, bem como a orientação para que consulte novamente esta Comissão, no caso de recebimento de propostas que pretenda aceitar ou de situação potencialmente configuradora de conflito de interesses, após materialização de sua pretensão laboral.

Ressalta-se, mais uma vez, que o consulente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas exercidas.

3. Cumpre registrar que já houve o transcurso do período de impedimento previsto no inciso II do art. 6º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Após a Comissão de Ética Pública deliberar sobre o processo supramencionado, a Coordenação-Geral de Análise de Conflito de Interesses encaminhou, em 13 de maio de 2024, um e-mail (DOC nº 5741910) ao consulente, disponibilizando a Certidão e o Voto referentes ao julgamento da Consulta sobre Conflito de Interesse apresentada.

4. Ato contínuo, considerando que, decorrido prazo de mais de 30 dias da notificação (DOC nº 5741910) da decisão da Comissão de Ética Pública ao consulente, sem que houvesse a confirmação de recebimento, a Coordenação-Geral de Análise de Conflito de Interesses procedeu com o encerramento e o arquivamento dos autos (DOC nº 5825001).

5. Ocorre que, na 266ª Reunião Ordinária, de 26 de agosto de 2024, foi deliberada a seguinte

#### 4 - Conjuntura:

Análise de possível reabertura de ofício dos processos de consulta de conflito de interesses a seguir relacionados, em virtude de matéria veiculada na mídia ([matéria Estadão](#)) que relata suposto conflito de interesses na atuação de advogados no escritório CSMV Advogados:

Processo nº 00191.000638/2024-26 - **SIMONE APARECIDA VICENTINI** - Secretária-Adjunta da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

Relator: **CONSELHEIRO EDVALDO NILO DE ALMEIDA**

Processo nº 00191.000461/2024-68 - **JOSÉ FRANCISCO CIMINO MANSSUR** - Assessor Especial do Secretário Executivo do Ministério da Fazenda.

Relatora: **CONSELHEIRA CAROLINE PRONER**

**Deliberação:** o Colegiado, por unanimidade, decidiu solicitar esclarecimentos aos dois ex-agentes públicos citados na matéria jornalística sobre os fatos narrados.

6. A matéria veiculada em reportagem jornalística<sup>1</sup> relata que

#### **Ex-secretários de Haddad que regularam 'bets' viram chefes da área de apostas em escritório**

Simone Vicentini e **Francisco Manssur foram anunciados como 'heads' da área de 'betting' do escritório CSMV Advogados**, que participou de debates sobre a regulação dos jogos; o Ministério da Fazenda e os dois afirmaram que a liberação foi dada pela Comissão de Ética Pública, que informou que pode rever imposição de quarentena caso surjam 'novos elementos'

Dois ex-integrantes do Ministério da Fazenda que estiveram à frente da regulação das apostas esportivas no País e deixaram a pasta coordenam hoje a área de "betting" de um escritório de advocacia. A empresa possui, entre seus clientes, 20 clubes de futebol e uma multinacional que coleta e analisa dados para casas de apostas. O escritório atuou no lobby que conseguiu legalizar as apostas esportivas no Brasil, **tendo sido recebido pelo menos cinco vezes pelos ex-secretários para debater a nova legislação.** [...] (Grifou-se)

7. O [Portal Política Livre](#) noticiou que:

"Dois ex-integrantes do Ministério da Fazenda que estiveram à frente da regulação das apostas esportivas no País e deixaram a pasta **coordenam hoje a área de "betting"** de um escritório de advocacia. A empresa possui, entre seus clientes, 20 clubes de futebol e uma multinacional que coleta e analisa dados para casas de apostas. O escritório atuou no lobby que conseguiu legalizar as apostas esportivas no Brasil, tendo sido recebido pelo menos cinco vezes pelos ex-secretários para debater a nova legislação.

[...]

Ex-secretária-adjunta de Prêmios e Apostas Esportivas, Simone Vicentini foi anunciada no último dia 17, dois meses após sair do Ministério da Fazenda, como a nova coordenadora da recém-estruturada área de betting e esportes do escritório CSMV Advogados, com sede em São Paulo. Ela vai atuar ao lado do advogado **José Francisco Manssur, anunciado como novo sócio da banca advocatícia em 5 de junho, pouco mais de três meses depois de sair do ministério, onde ocupava o cargo de assessor especial da Secretaria Executiva, responsável pela regulação do tema na pasta de Fernando Haddad.**

**Manssur, que esteve à frente de todo o processo de formalização e taxação das chamadas "bets" no País, era o nome natural para assumir a nova Secretaria de Prêmios e Apostas, criada no ano passado. Porém, embates na operacionalização da nova área e disputas de interesses pelo cargo levaram à exoneração, a pedido de Manssur, em janeiro.** O nome para assumir a nova secretaria só foi anunciado em abril: o advogado Régis Dudena.

**Tanto Manssur quanto Vicentini atuaram na elaboração de propostas, tramitação e aprovação da Lei 14.790/2023, que deu início à regulamentação das apostas de quota fixa no Brasil, além da publicação da portaria 827/2024,** de maio deste ano, que autoriza a operação das

casas de apostas no País.

A lei nº 12.813, de 2013, classifica como conflito de interesse quando ex-servidores do alto escalão trabalham, nos seis meses posteriores à exoneração, em empresas que tenham estabelecido “relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego”. **Representantes da CSMV Advogados foram recebidos pelo menos cinco vezes por Vicentini e Manssur quando estavam na Fazenda.**

[...]

Antes da liberação, porém, **nenhum deles informou ao órgão que iria atuar na área de “bets” da banca de advogados. Disseram apenas que exerceriam a profissão de advogados, sem apresentarem proposta formal** – conforme consta na decisão do órgão colegiado obtida pela reportagem.

[...]

**Nos anúncios de Vicentini e de Manssur, o escritório CSMV Advogados destacou a atuação deles na regulação das “bets” no País.**

[...]

Já **Manssur teve quatro reuniões com representantes do CSMV Advogados, entre junho e dezembro de 2023.** Os dados foram coletados da Agenda Transparente, ferramenta de monitoramento de reuniões públicas desenvolvida pela ONG Fiquem Sabendo. Além da Sportradar, a banca representou o Palmeiras, em outubro passado, numa reunião sobre apostas esportivas com dez clubes da primeira divisão do campeonato brasileiro de futebol. O advogado foi assessor especial da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda entre 27 de janeiro de 2023 a 23 de fevereiro de 2024, com salário de R\$ 14.849,50.

“Em seus mais de 25 anos de experiência, Manssur foi um dos autores do projeto de lei que criou a Sociedade Anônima do Futebol (SAF) e participou do Grupo de Trabalho do Ministério do Esporte responsável pela redação do Estatuto do Torcedor. Mais recentemente, esteve à frente da elaboração das regras para o setor de apostas por quota fixa no Brasil, que culminaram com a sanção da Lei 14.790/23, que regulamentou as apostas esportivas e jogos online no Brasil”, escreveu o escritório em uma publicação no Instagram.

8. Corroborar-se ainda que, consta publicado no [site do Escritório CSMV Advogados](#), a seguinte matéria:

#### **José Francisco Manssur é o novo sócio de CSMV Advogados**

José Francisco Manssur é o novo sócio de CSMV Advogados. Com sólida carreira na área de direito desportivo, ele irá assumir a posição de head da área de Betting e Esportes do escritório, que atuará em parceria com nossa área de Entretenimento e Esportes, liderada por André Sica.

Em seus mais de 25 anos de experiência, **Manssur foi um dos autores do projeto de lei que criou a Sociedade Anônima do Futebol (SAF) e participou do Grupo de Trabalho do Ministério do Esporte responsável pela redação do Estatuto do Torcedor. Mais recentemente, como assessor especial da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, esteve à frente da elaboração das regras para o setor de apostas por quota fixa no Brasil, que culminaram com a sanção da Lei 14.790/23, que regulamentou as apostas esportivas e jogos online no Brasil.**

9. Assim, em 30 de agosto de 2024, proferi o Despacho (DOC nº 6035197) nos presentes autos para esclarecer informações sobre suposto conflito de interesses na atuação privada do consulente, nos seguintes termos:

Dessa forma, visando à elucidação dos fatos relacionados à referida consulta, **notifique-se** o consulente, a fim de que se manifeste, **no prazo de dez dias úteis**, sobre a reportagem jornalística supra mencionada e apresente documentação correlata, se for o caso, notadamente quanto à existência de relacionamento e tratativas com o escritório de advocacia CSMV Advogados, no período em que exerceu o cargo público de Assessor Especial do Secretário Executivo do Ministério da Fazenda.

À Secretaria-Executiva, para providências. Após, retornem os autos à minha análise.

10. O consulente prestou os esclarecimentos solicitados, conforme documento (DOC nº 6095895), encaminhado por mensagem eletrônica (DOC nº 6095888), em 17 de setembro de 2024, porém, não foi específico ao rebater as circunstâncias noticiadas. Eis o teor da manifestação, parcialmente transcrita a seguir:

O peticionário exerceu a função de Assessor Especial na Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda a partir de 27 de janeiro de 2023.

Tinha como atribuição central o assessoramento do Secretário Executivo do Ministério da Fazenda nos despachos do Gabinete. E, para além dessas atividades de rotina do gabinete, o peticionário ficou incumbido de adotar ações voltadas à elaboração da Medida Provisória 1.182, de 2023 e do Projeto de lei n.º 3.626/23, para a instituição da modalidade lotérica de apostas de quota fixa.

A escolha de Manssur se deu em razão da farta experiência angariada ao longo dos anos na iniciativa privada, na qual atuou como advogado na área do Direito Desportivo.

[...]

Em 23 de fevereiro de 2024, depois de um ano de relevantes serviços prestados, o peticionário foi exonerado a pedido. Já na ocasião da saída, embora não tivesse nenhuma proposta formalizada, mas em razão da farta experiência na iniciativa privada, o peticionário tinha como pretensão o retorno a esse mercado e, diligentemente consultou essa I. Comissão sobre eventual necessidade de quarentena.

Na ocasião concluiu-se pela ausência de impedimento para o exercício de atividades na área da advocacia, com a desnecessidade de imposição de quarentena.

Nos termos do parecer aprovado, o peticionário foi orientado a enviar nova consulta quando do surgimento de propostas de trabalho para fins de análise de conflito de interesses, além do impedimento de divulgação ou utilização de informação privilegiada obtida em razão das funções exercidas:

[...]

Nas semanas que se seguiram o peticionário passou a se reunir com diferentes escritórios de advocacia com atuação no ramo do Direito Desportivo para análise de propostas de trabalho, mas, por um lapso, acabou não adotando a diligência costumeira e deixou de realizar consulta prévia à essa r. Comissão.

No dia 03/06/2024 acabou por aceitar a proposta do escritório CSMV e ali iniciou suas atividades e, em razão do respeito à institucionalidade e aos atos e decisões da Comissão, no dia 06/06/2024 tentou fazer o comunicado oficial sobre a sua contratação. Todavia, tal providência não se mostrou possível em razão do encerramento do procedimento em questão.

Ainda preocupado em atender aos comandos emanados pela Comissão de Ética, o peticionário tentou obter informações a respeito do procedimento de comunicação via telefone. E eis que no dia 13/06/2024, logrou ser atendido por uma servidora da qual não se recorda o nome, infelizmente.

[...]

Em momento algum o peticionário pretendeu desrespeitar a decisão desta Comissão e não comunicar suas atividades. Erroneamente, acreditou ter adotado as medidas adequadas em razão de interpretação equivocada acerca da dispensa da quarentena.

Entretanto, ao se deparar com a matéria divulgada pela Folha de São Paulo em 05 de agosto de 2024, que aduzia eventual irregularidade da não comunicação pelo peticionário à Comissão de Ética é que compreendeu a falha e por meio desta, apresenta as mais sinceras desculpas.

[...]

E no ensejo, aproveita para esclarecer que, ao contrário do quanto noticiado na matéria jornalística, o peticionário não realizou tratativas com o CSMV ou qualquer outro escritório de advocacia enquanto estava na Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda.

[...]

E fora do Ministério, na atividade privada, enquanto advogado o peticionário presta assessoramento a clientes na aplicação da legislação que, apesar de ter participado de sua elaboração, é pública e sujeita às mais diversas interpretações. Sua atuação não é limitada à área de Betting (mesmo sendo mais um expertise adquirido em razão da experiência profissional havida no Governo), mas inclui a área Desportiva.

Ademais, insta salientar que a Secretaria incumbida da regulamentação das apostas de quota fixa – Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda –, que poderia ensejar eventual conflito

a respeito de sua atuação profissional posterior na esfera privada, sequer havia sido instituída quando da permanência do peticionário na Secretaria-Executiva.

Tem-se, portanto, que ainda que o peticionário não tenha atendido integralmente às recomendações desta I. Comissão, não o fez de má-fé. Ademais, conforme restou explanado, não tem qualquer atuação em atividades que possa conflitar com os interesses da União.

11. Observa-se que o consulente relata que exerceu a função de Assessor Especial na Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda a partir de 27 de janeiro de 2023, com atribuições voltadas ao assessoramento do Secretário-Executivo e à elaboração da Medida Provisória nº 1.182/2023 e do Projeto de Lei nº 3.626/2023, relacionados à criação da modalidade lotérica de apostas de quota fixa.

12. Após um ano de serviços prestados, foi exonerado a pedido em 23 de fevereiro de 2024 e consultou, por ligação telefônica a Comissão de Ética quanto à necessidade de quarentena. Posteriormente, o peticionário iniciou diálogos com escritórios de advocacia, mas não realizou formalmente a consulta à Comissão antes de aceitar uma proposta do Escritório CSMV Advogados em 03 de junho de 2024.

13. Embora a atuação do consulente na advocacia privada tenha sido previamente autorizada, essa permissão foi concedida com fundamento estrito às informações contidas no Formulário de Consulta Acerca de Conflito de Interesse (DOC nº 5096128).

14. Com efeito, no intuito de zelar pela clareza de posições no âmbito das decisões exaradas pela Comissão de Ética Pública, em virtude da deliberação proferida ora em discussão, determinei também a notificação (DOC nº 6098403) do Ministério da Fazenda para que fosse esclarecido se:

I - a Secretaria Executiva desse Ministério realizou alguma reunião com o escritório CSMV Advogados, notadamente em relação a ações voltadas à elaboração da Medida Provisória 1.182, de 2023 e do Projeto de Lei n.º 3.626/23 e, sendo afirmativa a resposta, se houve a participação do consulente; e

II - identifica a existência de potencial prejuízo ao interesse público quanto à atuação do consulente como sócio do escritório CSMV Advogados, considerando que: 1) o consulente, no âmbito da Secretaria Executiva, ficou incumbido de adotar ações voltadas à elaboração da Medida Provisória 1.182, de 2023 e do Projeto de Lei n.º 3.626/23, para a instituição da modalidade lotérica de apostas de quota fixa; e 2) o consulente, enquanto advogado do escritório CSMV Advogados, atua nas áreas Desportiva e de *Betting*, prestando, inclusive, assessoramento a clientes na aplicação da legislação que participou de sua elaboração.

15. Em resposta (DOC nº 6153346), em 10 de outubro de 2024, o Ministério da Fazenda encaminhou o Ofício SEI nº 62791/2024/MF (DOC nº 6154314), ao qual anexou a Nota Informativa SEI nº 2307/2024/MF (DOC nº 6154419), assinada pela Secretária-Adjunta da Secretaria de Prêmios e Apostas, e uma lista das audiências com o escritório CSMV Advogados (DOC nº 6154425), **nas quais se verifica que houve a participação do consulente**. Outrossim, o Ministério da Fazenda não se manifestou quanto ao segundo questionamento: se identifica a existência de potencial prejuízo ao interesse público quanto à atuação do consulente como sócio do escritório CSMV Advogados.

16. Em 13 de novembro de 2024, o Ministério da Fazenda encaminhou o OFÍCIO SEI Nº 69589/2024/MF (DOC nº 6234565) com complemento de resposta ao requerido no OFÍCIO Nº 114/2024/CGACI/SECEP/SAJ/CC/PR, com o seguinte teor:

Em consideração ao requerido no Despacho DOC nº 6098403, Processo SEI 00191.000461/2024-68, encaminho complemento de informações à resposta deste Ministério, conforme menção no Despacho 46247857, ao requerido no item ii, do parágrafo 4, que solicita esclarecimento sobre identificação “de potencial prejuízo ao interesse público quanto à atuação do consulente como sócio do escritório CSMV Advogados, considerando que: 1) o consulente, no âmbito da Secretaria Execu(va, ficou incumbido de adotar ações voltadas à elaboração da Medida Provisória 1.182, de 2023 e do Projeto de Lei n.º 3.626/23, para a ins(tuição da modalidade lotérica de apostas de quota fixa; e 2) o consulente, enquanto advogado do escritório CSMV Advogados, atua nas áreas Despor(va e de Be:ng, prestando, inclusive, assessoramento a clientes na aplicação da legislação

que participou de sua elaboração.”

Cabe informar que parte substancial da regulamentação com os detalhes de aplicação das referidas normas foi editada em momento posterior à saída do referido consultante do cargo que ocupava.

Adicionalmente a isso, verificado que o conjunto de normas de regulação do mercado de apostas de quota-fixa encontra-se publicamente disponível a qualquer interessado e o tempo decorrido desde a edição desse conjunto normativo, não se identifica potencial prejuízo ao interesse público a atuação do ex-assessor especial.

17. Consta da Nota Informativa SEI nº 2307/2024/MF (DOC nº 6154419) que a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) foi instituída por meio do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024 e, por conseguinte, os fatos anteriores à sua criação não compõem o objeto dessa Nota. Extrai-se do documento o seguinte trecho:

5. Para melhor responder a consulta, solicitou-se fosse realizada pesquisa nas agendas dos dirigentes dessa Secretaria desde a sua criação, bem como no e-mail institucional por onde são realizadas as solicitações de agenda, acerca de compromissos realizados com ou solicitados por JOSÉ FRANCISCO CIMINO MANSUR ou o escritório CSMV Advogados. Os resultados encontrados foram negativos, identificando-se somente a participação de representantes do escritório CSMV Advogados, como convidados, no evento da Amcham Brasil, realizado em 04/09/2024, às 9h, e na reunião com representantes da empresa Sportradar, realizada em 22/03/2024, às 10h30.

Deve-se esclarecer que, para atender às suas competências e aos mandamentos da Lei nº 14790/23, esta Secretaria de Prêmios e Apostas estabeleceu agenda regulatória para o tema, conforme Portaria SPA/MF nº 561, de 8 de abril de 2024, tendo publicado todas as normas regulamentadoras nela previstas dentro dos prazos estabelecidos:

[...]

8. Além disso, a Secretaria de Prêmios e Apostas editou a Portaria SPA/MF nº 1.475, de 16 de setembro de 2024, em que traz as condições para reconhecimento da natureza de “pessoas jurídicas que estavam em atividade no Brasil”. Por esse motivo e, principalmente, interessados em garantir o interesse público, o cumprimento do ordenamento jurídico preexistente à legalização da modalidade lotérica de apostas de quota fixa e a responsabilidade social de grupos vulneráveis às externalidades negativas do setor, a Secretaria de Prêmios e Apostas editou esta norma para estabelecer regras a serem seguidas por pessoas jurídicas em atividade no Brasil durante o período de adequação, que se encerra em 31 de dezembro de 2024, mantendo somente aquelas que solicitaram autorização para exploração de apostas de quota fixa até a data da publicação da Portaria e indicarem suas marcas e domínios de sites eletrônicos até o dia 30 de setembro de 2024.

9. Mais do que as publicações de todas as normas regulamentadoras, a SPA já iniciou a análise dos pedidos de autorização de todas as pessoas jurídicas que o fizeram por meio do Sistema de Gestão de Apostas do MF (Sigap). Tal análise tem transcorrido dentro dos procedimentos e calendário estipulados. Pode-se verificar as pessoas jurídicas que solicitaram autorização por meio de consulta pública ao Sigap, no seguinte endereço eletrônico: <https://sigap.fazenda.gov.br/consulta-publica/lista-solicitacoes>.

10. Acrescente-se, por fim, que somente por meio dos canais institucionais é possível fazer demandas de reuniões com a SPA.

11. Ante o exposto, reiteramos que não há registros de reuniões específicas realizadas com as pessoas (físicas e jurídicas) que são objeto da presente consulta e que esta Secretaria vem desenvolvendo regularmente suas atividades, dentro do calendário proposto e de maneira transparente.

18. Consoante a lista de audiências apresentada pelo Ministério da Fazenda, verifica-se que o consultante participou, na condição de Assessor Especial da Secretaria Executiva, junto a outros agentes públicos, de três reuniões com representantes do escritório CSMV Advogados, realizadas em 7 de junho de 2023, em 26 de outubro de 2023 e em 4 de dezembro de 2023, respectivamente, todas com a pauta "Regulamentação de Apostas Esportivas".

19. A Comissão de Ética Pública, em sua decisão, enfatizou o impedimento de o consulente atuar como intermediário de interesses privados junto ao Ministério da Fazenda no período de seis meses subsequentes ao seu desligamento do cargo público. Além disso, foi orientado a comunicar formalmente à Comissão o recebimento de quaisquer propostas de trabalho que pretendesse aceitar, bem como situações que pudessem configurar potencial conflito de interesses, após a concretização de sua intenção laboral, durante o referido período.

20. Ressalte-se que, nos registros formais desta Comissão, não há indicação de nova consulta apresentada pelo consulente acerca de propostas de trabalho ou situações configuradoras de conflito de interesses no período em questão. Eventual comunicação realizada por meio de telefonema não é considerada meio idôneo para o fiel cumprimento dos termos estabelecidos na decisão da Comissão de Ética Pública, haja vista a inadequação desse procedimento para a instauração formal de consulta e a ausência de informações detalhadas e documentadas sobre a proposta de atuação junto ao Escritório CSMV Advogados, sem registro comprobatório da referida proposta.

21. Não obstante, cabe observar que já decorreu o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º da [Lei nº 12.813](#), de 16 de maio de 2013 e, durante o período que antecedeu essa análise, o consulente atuou no escritório CSMV Advogados, sem qualquer restrição aos ramos do Direito, tendo-lhe sido aplicadas, entretanto, as condicionantes constantes no Voto DOC nº 5103758, proferido na deliberação da 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de maio de 2024.

22. Assim, o presente caso não se trata de uma nova consulta acerca de possível conflito de interesses, mas de uma análise relativa à omissão no cumprimento do dever de cautela. Tal omissão refere-se, nesse caso particular, à ausência de comunicação à Comissão de Ética Pública (CEP) sobre a área de atuação no Escritório CSMV Advogados, bem como à falta de encaminhamento adequado da proposta de trabalho, obrigação que não foi devidamente observada.

23. O cumprimento desse dever de cautela é imprescindível para permitir que o Colegiado reavalie a matéria em momento oportuno, considerando que a atuação na área de apostas (betting) no período de seis meses subsequentes ao desligamento do cargo de Assessor Especial da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda poderia configurar risco de conflito com o interesse coletivo. Ademais, tal situação poderia também resultar na concessão de vantagens indevidas ao Escritório CSMV Advogados em detrimento de seus concorrentes no mercado.

24. Dessa forma, considerando que o consulente não comunicou de forma adequada à Comissão de Ética Pública (CEP) a proposta recebida do Escritório CSMV Advogados, tampouco informou sua intenção de atuar em área relacionada às atribuições do cargo público anteriormente ocupado, determino: (I) o arquivamento da conjuntura analisada na 266ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2024, no tocante à apreciação de possível conflito de interesses; e (II) a remessa dos autos para análise de eventual descumprimento do art. 9º, inciso II, da Lei nº 12.813, de 2013, com a consequente e eventual instauração de procedimento destinado à apuração de conduta que possa configurar infração ao Código de Conduta.

**CAROLINE PRONER**  
Conselheira Relatora

1 Noticiado pelo Estadão. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/economia/ex-secretarios-de-haddad-que-regularam-bets-viram-chefes-da-area-de-apostas-em-escritorio/>>. A notícia também foi veiculada pelo Política Livre em: <<https://politicalivre.com.br/2024/08/ex-secretarios-de-haddad-que-regularam-bets-viram-chefes-da-area-de-apostas-em-escritorio-de-advocacia/#gsc.tab=0>>. Acesso em: 27 ago. 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Proner, Conselheiro(a)**, em 25/11/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6242775** e o código CRC **026A968D** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)